



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fls. 01

PROJETO DE LEI PMC Nº 065/2025

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER CONJUNTO

Registramos que a emissão do Parecer será utilizada linguagem lacônica, de modo a favorecer o entendimento e efetivar os princípios jurídicos da eficiência e celeridade no serviço público, limitando nossas manifestações aos aspectos mais relevantes do tema, sem, contudo, deixar de abordar todas as nuances necessárias.

RELATÓRIO:

Trata-se da análise das Comissões de Legislação Justiça e da Comissão de Finanças e Orçamentos sobre a legalidade do **Projeto de Lei nº 065/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que Dispõe sobre a Instituição da Política Municipal de Cooperativismo no Município de Cariacica**, e dá outras providências.

O Projeto de Lei busca instituir um marco normativo local para o fortalecimento, incentivo e regulamentação das ações voltadas ao cooperativismo, reconhecendo o seu papel fundamental na geração de trabalho, renda e desenvolvimento sustentável, destacando seu papel como instrumento de organização coletiva baseado na democracia e na promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

A proposição é apresentada em um contexto especialmente simbólico, tendo em vista que o ano de 2025 foi declarado pela Organização das Nações Unidas (ONU) como o Ano Internacional das Cooperativas.

A justificativa da proposta ressalta que o cooperativismo é uma forma de organização social que integra desenvolvimento econômico com inclusão social, fortalecendo práticas culturais que estimulam a participação cidadã. Além disso a proposta também reforça a necessidade de inclusão do estudo do cooperativismo nas instituições de ensino, promovendo a disseminação dos seus princípios entre crianças, jovens e adultos, de modo a fortalecer a cultura no Município de Cariacica.

De acordo com o Anuário do Cooperativismo Brasileiro, o país conta com mais de 5,5 mil cooperativas, organizadas em diversos ramos de atividade econômica, reunindo mais de 23,4 milhões de cooperados.

Essas instituições estão presentes em milhares de municípios brasileiros, com atuação que vai desde a produção agropecuária até serviços de saúde, crédito, educação, transporte, infraestrutura e consumo.



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330036003400310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Seguindo no mesmo Diapasão, trata-se de medida de grande relevância social, econômica de institucional, que alinha o Município de Cariacica, às políticas públicas nacionais de fomento ao cooperativismo, conforme previsto na Lei Federal nº 5.764/1971 e na Lei Complementar Federal nº 130/2009, além de representar um avanço no compromisso da gestão municipal com o desenvolvimento sustentável, a inovação social e a economia solidária.

ANÁLISE JURIDICA DAS COMISSÕES:

No que tange a tramitação do Desígnio em tela, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 da Resolução 378/91, deste Legislativo.

Prosseguindo no mesmo patamar, o Estudo realizado pelo Sistema OCB (Organização das Cooperativas Brasileiras), em parceria com a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe), reforça a relevância do cooperativismo para o desenvolvimento regional.

Dito isso, os Municípios com presença de cooperativas apresentam indicadores econômicos mais robustos, com incremento do PIB percapita, aumento da geração de empregos formais e maior dinamismo comercial.

Porém, é vultuoso salientar, que o principal **objetivo do cooperativismo** é equilibrar a justiça social com a prosperidade econômica e a sustentabilidade com os resultados financeiros, respeitando os interesses coletivos e as aspirações individuais. Certamente, é um desafio no cenário econômico que vivemos. Mas essa sempre foi a premissa da organização e isso se reflete nos seus princípios

Destarte, que compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do artigo 75 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei 065/2025.

Do ponto de vista da juridicidade, a matéria encontra respaldo no ordenamento jurídico vigente, não havendo afronta a preceitos constitucionais ou legais. O conteúdo da proposição está em consonância com os princípios gerais do direito e com os dispositivos legais que regulam o reconhecimento e a proteção de manifestações culturais no Brasil.

No que tange sobre a análise jurídica, o Projeto de Lei em referência atende aos requisitos regimentais, sobretudo quanto aos aspectos de formatação e motivação mínimos, necessários ao seu acolhimento.

Além disso, não existem vícios de iniciativa, estando consubstanciado o interesse local que legitima a atuação legislativa própria do ente municipal, sendo cabível, neste caso, a deflagração do processo legislativo a partir da votação dos Vereadores, os quais detêm competência legislativa própria e residual.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fls. 03

Prosseguindo na mesma toada, é meritório dizer portanto, que se trata de matéria privativa do Executivo Municipal, razão pela qual os Edis podem votar e julgar ou rejeitar o Processo Legislativo, em tramitação nesta Colenda Casa Legislativa.

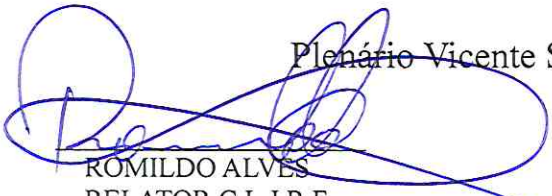
VOTO DO RELATOR PELA CONCLUSÃO:

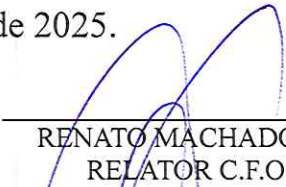
Diante do exposto, e no âmbito das competências desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, **voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 065/2025 de autoria do Executivo Municipal.**

Por fim, estas Comissões aptas a emitirem o Parecer sobre a matéria em destaque, e estando devidamente reunidas como narra o Regimento Interno deste Parlamento, e após debates e considerações, **opinam pela constitucionalidade**, acompanhando o **Parecer do Relator**, entendendo assim, não haver qualquer impeditivo legal, para o seu regular método, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário desta honrada Casa de Leis.

É o Parecer

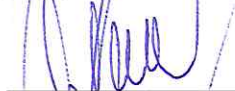
Plenário Vicente Santorio, em 15 de novembro de 2025.


RÔMILDO ALVES
RELATOR C.L.J.R.F.


RENATO MACHADO
RELATOR C.F.O.

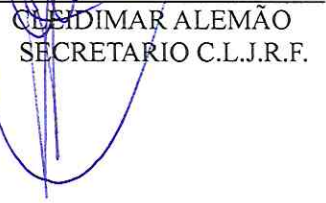
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.


CLEIDIMAR ALEMÃO
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS


PAULO FOTO
PRESIDENTE C.F.O.


VEREADOR LEI
SECRETARIO C.F.O.

